

Resolução 002/2013 DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL

Estabelece Normas de Utilização dos Laboratórios de Ensino do Curso de Química para Atividades de Pesquisa dos Alunos de Iniciação Científica.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL/UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA usando da competência que lhe é conferida no Art. 73 do Regimento Geral, e

CONSIDERANDO as solicitações feitas pelos docentes do Curso de Química/FACIP para a utilização dos Laboratórios de Ensino do Curso de Química pelos alunos de iniciação científica na ausência do professor orientador;

CONSIDERANDO que as atividades de iniciação científica podem ser utilizadas em benefício do cumprimento da carga horária para os componentes curriculares Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Química: Bacharelado Integral e Licenciatura Noturno;

CONSIDERANDO que as atividades de ensino dos componentes curriculares com carga horária prática terão prioridade incondicional de utilização dos laboratórios e, portanto, não sofrerão quaisquer prejuízos com a realização das atividades de pesquisa;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Química em reunião realizada no dia vinte e cinco de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução 04/2010 do Curso de Graduação em Química;

Art. 2º - Autorizar o acesso de alunos que possuem atividades de pesquisas vinculadas a docentes do Curso de Graduação em Química da FACIP/UFU aos laboratórios de ensino de Química na ausência de seus orientadores.

§ 1º - O professor orientador deverá indicar o nome do aluno que poderá utilizar as dependências dos laboratórios de ensino em sua ausência através de memorando interno à Secretaria do Curso de Química.

§ 2º - Será criada uma lista com os nomes dos alunos com acesso aos laboratórios de ensino, com atualização semestral realizada pelos orientadores até a segunda semana do semestre letivo. A lista será divulgada à Secretaria do prédio que acomoda os laboratórios, aos técnicos e coordenadores responsáveis pelos laboratórios.

§ 3º - É vedada a utilização do laboratório por apenas um aluno, sendo obrigatória a presença, por questões de segurança, de outro aluno autorizado a frequentar o laboratório, de um técnico responsável pelo laboratório ou de algum docente do curso.

§ 4º - A utilização do laboratório de instrumentação pelos alunos de iniciação científica se dará mediante autorização por escrito do professor orientador responsável pelo aluno.

§ 5º - Não será permitida a entrada de alunos sem vestimenta adequada e equipamentos de segurança obrigatórios.

Art. 2º - Os alunos autorizados a utilizar os laboratórios de ensino para desenvolvimento de suas atividades de pesquisa deverão se atentar ao Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Química – Resolução N. 02/2012.

Ituiutaba, 09 de novembro de 2012


Prof. Anízio Márcio de Faria
Presidente

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Dr. Anízio Márcio de Faria
Coordenador do Curso de Química - FACIP
Portaria R Nº. 1184/12